



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 – CPL/SUAG/SEGETH

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO Nº: 00390-00010169/2017-60 (Processo SEI)

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 53 (cinquenta e três) aparelhos de ar-condicionado Split, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante e eventual remanejamento, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	DE	FONTES	UASG
00390-00010169/2017-60	280101	15.122.6001.8517.0131		100	926209
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39, subitem 17 e 3.3.90.30, subitem 25					

VALOR TOTAL ESTIMADO a estimativa global de preços para efeito de julgamento da licitação é de R\$ 63.040,33 (sessenta e três mil, quarenta reais e trinta e três centavos) apurada com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do Distrito Federal.

DATA DE ABERTURA: 10/11/2017

HORÁRIO: 09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO Todas as referências de tempo mencionadas no edital têm como base o horário de Brasília, Distrito Federal, bem como os registros do sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. **UASG:** 926209.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do serviço objeto deste edital, que será conduzido pelo Pregoeiro Daniel Riehl, designado pela Portaria n.º 65, de 10 de maio de 2017, publicado no DODF nº 90, de 12/05/2017 página 36, e equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.220/2014, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos,

encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal de Compras Governamentais, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Para impugnar o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail cpl@segeth.df.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail cpl@segeth.df.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail cpl@segeth.df.gov.br.

1.3.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, que atenderem às exigências constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informa-se a respeito do seu funcionamento e regulação e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

2.1.3 A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação não é Unidade Cadastradora do SICAF para fins do disposto no subitem 2.1.2 deste EDITAL.

2.1.4 Os interessados poderão consultar a listagem contendo as Unidades Cadastradoras no Portal de Compras Governamentais (*AJUDA > SICAF > Onde se cadastrar?*).

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que:

I - Não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II – Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

III – Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

IV – Tenham sido declaradas inidôneas ou punida com suspensões do direito de licitar ou contratar com Poder Público, aplicada por qualquer das esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação;(Parecer nº 1.506/2012 e 650/2013-PROCAD/PGDF);

V - Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002;

VI - Isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.2. Pessoas físicas não empresárias.

2.3.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da lei nº

8.666/1993;

2.3.3.1 O disposto nos subitens anteriores aplica-se ao pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3.4. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

4.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

4.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

4.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o **VALOR GLOBAL** nos termos das planilhas do Anexo I deste edital em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolizar (em) sua (s) proposta (s) original (ais) juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, situada no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar – CEP 70.306-918 – Brasília/DF, devendo a (s) proposta (s):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter a planilha de composição de preços detalhada, constante do Termo de Referência anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c) conter as especificações técnicas claras e detalhadas dos serviços de forma a demonstrar que atendem plenamente ao Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;]

e) para o correto dimensionamento e elaboração de suas propostas, poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos equipamentos e das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas (Acórdão 1.599/2010 - TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF);

e.2) A licitante que optar pela vistoria deverá apresentar a declaração de vistoria juntamente com a proposta, devendo agendar a vistoria até 2 (dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas pelos telefones (61) 3214-4042 / 3214-4035. ou no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, CEP 70.306-918, Brasília/DF, no horário das 09h00 às 17h00; e,

e.1) A licitante que optar em não vistoriar os aparelhos deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

5.6. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários e globais superiores aos preços oficiais ou estimados pela Administração Pública. O desrespeito a essa regra levará o(s) Item(ns) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

5.8. Caso os prazos de que trata o item 5.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivessem para efeito de julgamento.

5.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios

ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de

cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte minutos), contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único ou pelo e-mail cpl@segeth.df.gov.br a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada **por Lote**.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta original devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema do Comprasnet, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme Anexo III deste edital;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7. 1. 2. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 120 (cento e vinte minutos), prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail cpl@segeth.df.gov.br ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

7.1.2.1. Posteriormente tais documentos deverão, juntamente com a proposta ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar– CEP 70.306-918 – Brasília/DF

7.2. Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de apdão no desempenho de atividade pertinente compavel em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do(s) item(s) constante(s) do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(s) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF);

7.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 7.2.2.

7.4. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 7.2.4 inciso I, do Edital.

7.5. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.6. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que teve sua redação alterada recentemente pela Lei Complementar nº 155/16, Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem 7.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

7.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.10. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados, exceto os documentos exigidos para comprovação técnica de atendimento ao Anexo I – Termo de Referência, conforme especificado no item 7.2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA.

7.12. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica e Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 19/09/2014.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ”

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SEGETH, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.7 - De acordo com o inciso II do art 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

8.7.8 - Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico,

9.1.1 O prazo para o registro de intenção de recursos será de 30 (trinta) minutos, após a conclusão do procedimento de habilitação.

9.1.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo Pregoeiro, o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.

9.1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e, em mantendo a decisão, submeter ao Subsecretário de Administração Geral a decisão final.

9.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral procederá à homologação deste Pregão.

9.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.9. Supletivamente será observado, no que couber, o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10. DO CONTRATO

10.1. Quando do contrato será exigido a licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319, de março de 2014.

10.2. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, sendo as expensas para publicado do extrato no DODF a cargo do Contratante;

10.3. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

10.5. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto n.º 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.6. Por ocasião da celebração do contrato será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.6.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.6.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira

que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.6.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.8. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.10.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

10.12. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação vigente.

10.13. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.14. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no item 07 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto n.º 32.598/2010.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3 - O serviço deverá ser executado conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2011_011/Lei_12440-2011.htm), visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda, superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21º de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou

superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 120 (cento e vinte minutos) minutos para o envio de documentos por e-mail, fax ou via sistema, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, ficando assegurado o direito à ampla defesa.

16.6. O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (061) 3214-4131.

16.11. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

16.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, de de 2017.

Daniel Riehl

Pregoeiro

Carlos Alexandre Gomes de Medeiros

Membro da Equipe de Apoio

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 53 (cinquenta e três) aparelhos de ar-condicionado Split, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás

refrigerante e eventual remanejamento, conforme detalhamento a seguir:

Quantidade de Aparelhos de Ar-Condicionado							
	CAPACIDADE DE BTU's						TOTAL
FABRICANTES	12.000	18.000	22.000	24.000	30.000	36.000	
Carrier	2	5	2	4	3	2	18
Electrolux		7		2	12		21
Gree		3					3
Hitachi	2				2		4
Samsung		2					2
Springer					4		5
Total	4	17	2	7	21	2	53

1.2. A relação dos equipamentos e os locais onde estão instalados encontra-se no Anexo "A" deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverão, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/98 e de acordo com o seguinte roteiro e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, constante do Anexo "B" do Termo de Referência.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

2.3. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, horário de expediente da Sede da SEGETH, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do momento em que for realizada a solicitação, por e-mail ou ofício.

2.4. A manutenção será efetuada por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogada nas formas da Lei, sendo que a execução dos serviços de manutenção deverá levar em conta o disposto na Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998, que trata da Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados.

2.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

2.5.1. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;

2.5.2. Data, hora do início e término dos serviços;

2.5.3. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

2.6. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais peças não constantes do item 2.8.3, necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRANTE.

2.7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.7.1. Para os efeitos deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os aparelhos de ar-condicionado dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos.

2.7.2. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle Constante do Anexo "B".

2.7.3. As rotinas de manutenções preventivas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada são as sumarizadas a seguir e detalhadas no PMOC.

2.7.3.1. Periodicidade: Mensal

- a. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b. Verificar a drenagem de água na bandeja.
- c. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo/bolor);
- d. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos;
- f. Limpar o gabinete do condicionador;
- g. Verificar e limpar, quando recuperáveis, os filtros de ar ou substituí-los quando descartáveis;
- h. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i. Limpar o elemento filtrante;
- j. Verificar e corrigir vibrações anormais;
- k. Testar os controles e comandos de operações dos equipamentos;
- l. Verificar e eliminar vazamentos de fluido refrigerante;
- m. Verificar a lubrificação do motor do ventilador;
- n. Verificar e eliminar pontos de ferrugem.

2.7.3.2. Periodicidade: Trimestral

- a) verificar o fluxo de gás refrigerante e o rendimento do aparelho;
- b) verificar a pressão, temperatura e termostato;
- c) verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- d) verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

2.8. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

2.8.1. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as substituições de peças e componentes por originais, ajustes e reparos de acordo com manuais e normas técnicas específicas e recarga de gás.

2.8.2. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos e originais, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do Executor do Contrato, e passarão a ser de propriedade da contratante.

2.8.3. Os materiais/peças e insumos de reposição relacionados a seguir deverão ser cotados unitariamente pelas licitantes: 1) compressor; 2) capacitor; 3) motor ventilador (evaporador e condensadora); 4) turbina evaporadora; 5) hélice condensadora; 6) placa eletrônica (evaporadora e condensadora); 7) recarga de gás, conforme PLANILHA "B" do ANEXO "C" do Termo de Referência.

2.8.3.1. Será constituído um fundo anual para substituição dessas peças no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.8.3.2. Deverão ser cotados os preços das peças devidamente instaladas.

2.8.4. Todas as demais peças, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA às suas expensas, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas.

2.8.5. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

2.8.6. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) estiver (em) instalado (s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA.

2.8.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão possuir para cada equipamento, uma ficha cadastral contendo a especificação marca/modelo, número do tombamento, localização e mensalmente deverá ser atualizada com os nomes das peças que foram substituídas;

2.8.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços corretivos necessários em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do início do serviço ou da entrada do equipamento em sua oficina. Em caso excepcional, este prazo poderá ser ultrapassado, desde que a contratada apresente um relatório com justificativa, a ser analisado pelo executor do contrato, passível ou não de aceite;

2.8.9. Os serviços de manutenção corretiva com desligamento dos equipamentos, somente serão executados pela CONTRATADA, após autorização da CONTRATANTE;

2.8.10. Todo o material de consumo é de responsabilidade da CONTRATADA;

2.8.11. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar-condicionado devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

2.8.12. O valor das peças e do gás utilizado na recarga será cotado para todo o período de vigência do contrato, sem possibilidade de alteração, e serão pagos somente após a aprovação prévia pela CONTRATANTE;

2.8.13. Todas as peças/componentes de reposição deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após sua instalação;

2.8.14. As recargas de gás efetuadas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação;

2.8.15. Se determinada peça/componente de reposição causar ou provocar prejuízo de qualquer natureza, tanto material ou financeiro, à contratante, o prejuízo será descontado no contrato vigente, ao valor correspondente ao gasto provocado;

2.8.16. Os preços das peças/componentes de reposição e das recargas de gás deverão ser cobrados com base no valor cotado pela CONTRATADA, por ocasião do certame licitatório.

2.9. **SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS TIPO SPLIT**

2.9.1. O valor dos serviços complementares eventualmente necessários deverá fazer parte do valor da proposta de execução dos serviços de remanejamento dos equipamentos existentes na SEGETH, para que não haja despesa adicional à contratante após o início dos serviços.

2.9.2. Todos os materiais necessários para a realização dos serviços deverão fazer parte da proposta para que não haja despesas posteriores adicionais à contratante.

2.9.3. A contratada deverá conceder garantia dos serviços de remanejamentos, bem como dos serviços complementares, por prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data do atestado de conclusão.

2.9.4. Se durante o período de garantia for constatado funcionamento precário ou paralisação do sistema de ar condicionado dos equipamentos existentes, a empresa deverá efetuar o reparo e refazer toda a instalação, prorrogando a garantia de todos os serviços envolvidos, por igual período, a partir da data de reparo, sem custos adicionais à contratante.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes desses ambientes climatizados. A inadequada execução de instalações, aliada a operações e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. A inter-relação dos ambientes climatizados com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores tem correlação direta com a Síndrome dos Edifícios Doentes, levou o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523, de 28/08/98, a instituir Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

3.2. Dentre as atribuições da DIAPO – Diretoria de Apoio Operacional – SUAG/SEGETH, encontra-se a manutenção dos prédios e instalações da Secretaria para garantir a funcionalidade e o conforto dos usuários das instalações para os fins a que se destinam, cabendo-lhe, portanto, a execução de todos os serviços inerentes à área de ar condicionado, incluindo a manutenção do sistema instalado.

3.3. A DIAPO deveria dispor de ferramenta e pessoal habilitado na área de engenharia elétrica e mecânica, pois a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação de equipamento são um imperativo para o sucesso das ações afetas à Diretoria.

3.4. Entretanto, dada à falta de recursos humanos com essas características nesta Secretaria é imprescindível que se contrate empresa para realizar a manutenção dos equipamentos de ar condicionado e sua movimentação, quando necessário. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

3.5. Pretende-se, com a presente contratação, garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e remanejamento dos equipamentos do sistema de ar condicionado, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, para climatizar os ambientes e oferecer boas condições de trabalho aos servidores e usuários.

3.6. A contratação dos serviços atenderá, principalmente, a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas instalações de trabalho da SEGETH/DF, em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, o desempenho cotidiano de suas atividades.

3.7. A portaria nº 3.523 estabelece normas para limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas de ar condicionado, exigindo dentre outras coisas, que os proprietários ou responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR's (60.000 BTU/h) mantenham, sob

contrato, um responsável técnico habilitado com a atribuição de implantar e manter disponível um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Os condicionares de ar da SEGETH disponibilizam, no total, 602.000 BUT s/h.

3.8. A fiscalização do cumprimento do Regulamento Técnico está a cargo dos órgãos de vigilância sanitária, com apoio de outros órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

3.9. O descumprimento às normas estabelecidas na Portaria 3.523 sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica. Os valores das multas estão previstos no § 1º do art. 2º, podendo variar de dois mil e duzentos mil reais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. A licitante deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Na conclusão final da manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA, com a devida autorização da CONTRATANTE, deverá remover do local os equipamentos próprios utilizados, o material excedente e os entulhos (se existirem);

5.2. O prazo para início da manutenção será de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

5.3. A contratada e o EXECUTOR DO CONTRATO deverão, juntamente, fazer uma vistoria geral observando a efetiva manutenção, limpeza dos equipamentos e o perfeito funcionamento de todo o sistema, nas periodicidades estabelecidas no PMOC;

5.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações, os serviços, objeto do contrato, serão recebidos pela Contratante, mediante termo assinado pelas partes.

5.5. Se constatado serviço em desacordo com a proposta, a CONTRATADA será notificada e serão interrompidos, os prazos e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.6. Até um ano após a conclusão dos serviços, a contar do recebimento destes, a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, responderá pelos reparos que forem necessários, em decorrência da execução imperfeita da CONTRATADA.

6. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Executar os serviços na sede da CONTRATANTE, nas dependências situadas no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, no Setor Comercial Sul quadra 06 blocos A lote 13/14 Av. W-3 Sul, Arquivo público do DF, Depósito localizado no Cruzeiro ou em qualquer outra dependência que a SEGETH venha a locar ou adquirir no Distrito Federal.

6.2. Em caso de aparelho defeituoso e que necessite de assistência técnica, este poderá ser conduzido ao local próprio e especializado para conserto, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE. O transporte e manuseio destes equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria nº 3523/98, do Ministério da Saúde.

7.2. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de condicionamento, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

7.3. Utilizar profissionais especializados na execução dos serviços, os quais deverão estar uniformizados e identificados com crachá;

7.4. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia até às 18h;

7.5. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, qualidade dos trabalhos e revisão dos equipamentos e materiais necessários.

7.6. Possuir ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos à administração, a seus prepostos e a terceiros na execução do objeto deste Termo de Referência;

7.8. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual exigidos legalmente;

7.9. Efetuar qualquer reparo somente com a concordância do responsável direto pelo setor envolvido da CONTRATANTE.

7.10. Atender às chamadas para manutenção corretiva no prazo máximo de 04 (quatro) horas e concluí-los em até 06 (seis) horas, quando se tratar de correção no local onde os aparelhos encontram-se instalados;

7.11. Fornecer ao EXECUTOR DO CONTRATO relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado, dos serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivos de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstos no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

7.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Devolver as peças defeituosas substituídas ao executor designado pela SEGETH ou ao servidor designado pela Gerencia de Serviços Gerais para acompanhar o serviço.

7.15. Apresentar relatório sempre que o equipamento apresentar dano ou defeito que impossibilite a manutenção do mesmo.

7.16. Apresentar relatório sobre a condição dos equipamentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

8.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais. Logo, não serão aceitas as garantias que contenham ressalvas desta natureza.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEGETH.

8.4. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.6. Prorrogado o prazo da vigência do contrato, a contratada fica obrigada a renovar a garantia, nas mesmas condições, antes ajustado e no valor global aditado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para realizações dos serviços deste objeto;

9.2. Promover, através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

9.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeito ou irregularidade verificando a execução do serviço deste objeto;

9.4. Efetuar pagamento de faturas conforme cronograma de desembolso estabelecido em contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. Somente serão efetuados os pagamentos dos serviços efetivamente realizados.

10.2. Os pagamentos realizados pelos serviços prestados serão feitos por cada Ordem de Serviço expedida por essa Secretaria. Ao emitir cada nota fiscal, a Contratada deverá detalhar os serviços prestados no âmbito da respectiva Ordem de Serviço.

10.3. O pagamento será promovido de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade, conforme item 9.4.

10.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- 10.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

10.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

10.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

10.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/L12440.htm). Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. A estimativa global de preços para efeito de julgamento da licitação é de R\$ 63.040,33 (sessenta e três mil, quarenta reais e trinta e três centavos) apurada com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do Distrito Federal.

PLANILHA "A" – COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
ITEM	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO E FABRICANTES e BTU's	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO para 12(doze) MESES
1	Carrier 12.000 btu	unid	2	R\$ 33,06	R\$ 793,44
2	Carrier 18.000 btu	unid	5	R\$ 33,06	R\$ 1.983,60
3	Carrier 22.000 btu	unid	2	R\$ 33,06	R\$ 793,44
4	Carrier 24.000 btu	unid	4	R\$ 33,06	R\$ 1.586,88
5	Carrier 30.000 btu	unid	3	R\$ 33,06	R\$ 1.190,16
6	Carrier 36.000 btu	unid	2	R\$ 33,06	R\$ 793,44
7	Eletrolux 18.000 btu	unid	7	R\$ 33,06	R\$ 2.777,04
8	Eletrolux 24.000 btu	unid	2	R\$ 33,06	R\$ 793,44
9	Eletrolux 30.000 btu	unid	12	R\$ 33,06	R\$ 4.760,64
10	Gree 18.000 btu	unid	3	R\$ 33,06	R\$ 1.190,16
11	Hitachi 12.000 btu	unid	2	R\$ 33,06	R\$ 793,44
12	Hitachi 30.000 btu	unid	2	R\$ 33,06	R\$ 793,44
13	Samsung 18.000 btu	unid	2	R\$ 33,06	R\$ 793,44
14	Springer 21.000 btu	unid	1	R\$ 41,40	R\$ 496,80
15	Springer 30.000 btu	unid	4	R\$ 41,40	R\$ 1.987,20
TOTAL					R\$ 21.526,56

PLANILHA "B" – COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS, COM INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS					
ITEM	SUBSTITUIÇÃO de PEÇAS de AR CONDICIONADO tais como: COMPRESSOR, CAPACITOR, MOTOR VENTILADOR, EVAPORADORA E CONDENSADORA, TURBINA EVAPORADORA, HÉLICE CONDENSADORA, PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA E CONDENSADORA, CARGA DE GÁS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO para 12(doze) MESES
1	Carrier 12.000 btu	unid	1	R\$ 2.265,00	R\$ 2.265,00

2	Carrier 18.000 btu	unid	1	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00
3	Carrier 22.000 btu	unid	1	R\$ 2.446,00	R\$ 2.446,00
4	Carrier 24.000 btu	unid	1	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
5	Carrier 30.000 btu	unid	1	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00
6	Carrier 36.000 btu	unid	1	R\$ 3.215,00	R\$ 3.215,00
7	Eletrolux 18.000 btu	unid	1	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00
8	Eletrolux 24.000 btu	unid	1	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
9	Eletrolux 30.000 btu	unid	1	R\$ 3.047,00	R\$ 3.047,00
10	Gree 18.000 btu	unid	1	R\$ 2.335,67	R\$ 2.335,67
11	Hitachi 12.000 btu	unid	1	R\$ 2.410,00	R\$ 2.410,00
12	Hitachi 30.000 btu	unid	1	R\$ 3.160,00	R\$ 3.160,00
13	Samsung 18.000 btu	unid	1	R\$ 2.505,00	R\$ 2.505,00
14	Springer 21.000 btu	unid	1	R\$ 2.485,00	R\$ 2.485,00
15	Springer 30.000 btu	unid	1	R\$ 2.974,33	R\$ 2.974,33
TOTAL					R\$ 39.393,00

PLANILHA "C" – COTAÇÃO DOS PREÇOS DE REMANEJAMENTO				
ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL para 53 APARELHOS de AR CONDICIONADO, PEÇAS E REMANEJAMENTO COMPLETO de até 16 APARELHOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	REMANEJAMENTO COMPLETO de até 16 APARELHOS	unid	1	R\$ 2.120,77
TOTAL				R\$ 2.120,77

VALOR ESTIMADO				
ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL para 53 APARELHOS de AR CONDICIONADO, PEÇAS E REMANEJAMENTO COMPLETO de até 16 APARELHOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL para 53 APARELHOS de AR CONDICIONADO	unid	1	R\$ 21.526,56
2	PEÇAS	unid	1	R\$ 39.393,00
3	REMANEJAMENTO COMPLETO de até 16 APARELHOS	unid	1	R\$ 2.120,77
TOTAL				R\$ 63.040,33

13. VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor do contrato será correspondente à soma da cotação dos itens de manutenção preventiva e remanejamento completo de até 16 aparelhos, acrescida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativos ao Fundo para reposição das peças que apresentem defeitos e comprovadamente necessitarem de substituição.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante deverá apresentar a proposta de preços no formato do ANEXO "D" acompanhada das planilhas de formação de preços conforme ANEXO "C" do Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 12 (doze) meses de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente, desde que solicitado pela contratada.

15.2. Em caso de prorrogação do contrato, deverá ser aplicado para a correção de preços o IPCA, em conformidade com o art. 2º do Decreto Distrital 37.121/2016 de 16 de fevereiro de 2016.

16. DA VISTORIA TÉCNICA

16.1. As empresas, para o correto dimensionamento e elaboração de suas propostas, poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos equipamentos e das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

16.2. Na vistoria a proponente deverá tomar a ciência do estado em que se encontram os equipamentos, não cabendo alegações posteriores, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

16.3. A licitante que vistoriar o local e equipamentos deverá apresentar juntamente com proposta de preços a Declaração de Vistoria, conforme anexo "E" do Termo de Referência.

16.4. A licitante realizará vistoria acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3214-4042 / 3214-4035.

16.5. A não realização de vistoria técnica por parte da licitante vencedora implicará a aceitação tácita das exigências constantes deste projeto básico. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 26.851/06-DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06, nº 27.069/06 e nº 35.831/14, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

17.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratação do serviço se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Dec. 5450/2005.

18.2. Os aparelhos de ar condicionado serão operados pela equipe da SEGETH, que acionará a empresa contratada somente em caso de problemas. Não será contemplado qualquer tipo de operação a ser realizada pela contratada, exceto durante as ações de manutenção, quando os equipamentos estiverem em testes.

18.3. Para efeito de julgamento será considerado o menor preço equivalente à soma do valor total dessas peças, indicado no Anexo "C" – Planilha "B", acrescido do valor total da Planilha "A", correspondente à manutenção preventiva, mais o valor total da Planilha "C", referente aos remanejamentos dos aparelhos.

18.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

18.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18.6. Elege-se o foro da cidade de Brasília para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência e seus Anexos.

ANEXO "A"

RELAÇÃO E PATRIMÔNIO DOS EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PATRIMÔNIO SEDHAB	PATRIMÔNIO CODHAB (Cedidos à SEGETH)
Marca Electrolux 24.000 btus	1	947-984 947-983	-
Marca Electrolux 24.000 btus	1		
Marca Carrier 18.000 btus	1	-	392-0477 392-0460
Marca Carrier 30.000 btus	2		392-0266
Marca Carrier 12.000 btus	2	-	392-0452 392-0271
Marca Carrier 18.000 btus	4		392-0455 392-0444
Marca Carrier 22.000 btus	1		392-7815 392-0268
Marca Carrier 24.000 btus	4		392-0265 392-0279
Marca Carrier 36.000 btus	2		392-0451 392-0450
			392-0449 392-0443
Marca Electrolux 18.000 btus	4	646-236 747-391 747-388 747-687 747-389 713-684 389-639 389-638 389-640 389-641 747-392	-
Marca Gree 18.000 btus	1		
Marca Springer 24.000 btus	1		
Springer 30.000 btus	4		
Marca Electrolux 30.000 btus	1		
Marca Samsung 18.000 btus	2	747-387 747-395 747-396 747-393 747-394 747-397	392-7816 392-0277
Marca Electrolux 18.000 btus	1		
Marca Carrier 22.000	1		
Electrolux 30.000 btus	4		
Marca Hitachi 12.000 btus	2	675-536 675-538 675-539 747-386	
Marca Electrolux 18.000 btus	1		

Marca Gree 18.000 btus	2	713-684 713-683	-
Marca Hitachi 30.000 btus	2	675-537 747-400	
Marca Carrier 30.000 btus	1	747-398 747-399	
Marca Electrolux 30.000 btus	3	747-404	
Marca Electrolux 18.000 btus	1	747-384 747-405	-
Marca Electrolux 30.000 btus	4	747-404 747-403 747-402	

ANEXO "B"

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1 – Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes

Nome (Edifício/Entidade) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO - SEGETH			
Nome (Edifício/Entidade) SCS QD 6 B. A LTS.			Nº 13/14
Complemento ED. SEDE SEGETH	Bairro SETOR COMERCIAL SUL	Cidade BRASÍLIA	UF DF
Telefone 3214-4042 / 3214-4035		Fax	

2 – Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto:

Nome/Razão Social SEGETH	CIC/CGC 02.342.553/0001-58
Endereço Completo SCS QD 6 BL. A LTS 13/14	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

3 – Identificação do Responsável Técnico

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço Completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

ART* = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – Plano de Manutenção e Controle

Descrição da Atividade	Periodicidade	Data de Execução	Executado por	Aprovado por
1. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.	Mensal			
2. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.	Mensal			

3. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo/bolor).	Mensal			
4. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	Mensal			
5. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	Mensal			
6. Limpar o gabinete do condicionador.	Mensal			
7. Verificar e limpar (quando recuperáveis) os filtros de ar, ou substituir (quando descartáveis).	Mensal			
8. Verificar e eliminar as frestas dos filtros.	Mensal			
9. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	Mensal			
10. Verificar e corrigir vibrações anormais.	Mensal			
11. Testar os controles e comandos de operações dos equipamentos.	Mensal			
12. Verificar a eliminar vazamentos de fluido refrigerante.	Mensal			
13. Verificar a lubrificação do motor do ventilador.	Mensal			
14. Verificar a eliminar pontos de ferrugem.	Mensal			
15. Verificar o fluxo de gás refrigerante e o rendimento do aparelho.	Trimestral			
16. Verificar a pressão, temperatura e termostato.	Trimestral			
17. Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo).	Trimestral			
18. Verificar dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.	Trimestral			

Observações:

Limpeza exterior do gabinete:

Realizar a limpeza exterior do equipamento, utilizando uma flanela seca e macia. Não utilize polidores abrasivos ou qualquer tipo de solvente. A utilização de cera automotiva é permitida.

Limpeza do filtro de ar:

Realizar a limpeza do filtro de ar do equipamento, evitando a obstrução da passagem do ar evaporador, que provocaria a diminuição do desempenho e o aumento no consumo de energia elétrica. Realize a limpeza com jateamento de água e uma escova macia para retirar as impurezas em sua malha. Após, deixe-o secar ao natural e coloque-o novamente no equipamento.

Desobstrução do dreno de água condensada:

Verifique se existe algum indício de obstrução do dreno de água condensada, verificando o nível de água na bandeja de dreno. Caso o nível alto, providencie a limpeza do dreno para que o acúmulo de água não aumente, evitando o enchimento da bandeja e o risco de vazamento no interior do aparelho.

Notas:

1 – As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos

edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23/07/97, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

2 – Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3 – Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

4 – Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.

5 – Recomendações aos usuários em situações de falha no equipamento e outras de emergência;

ANEXO "C"

PLANILHAS PARA PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL PARA EFEITO DE JULGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Manutenção Preventiva	0,00
Peças para manutenção corretiva (*)	0,00
Remanejamento completo de até 16 aparelhos	0,00
TOTAL	0,00

(*) Informar o valor total das peças, conforme planilha B. A licitante está ciente de que, para efeitos contratuais, o valor deste item será correspondente ao Fundo Fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PLANILHA "A" – COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

FABRICANTE	K BTU's	QTDE	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
Carrier	12	2		0,00	0,00
Carrier	18	5		0,00	0,00
Carrier	22	2		0,00	0,00
Carrier	24	4		0,00	0,00
Carrier	30	3		0,00	0,00
Carrier	36	2		0,00	0,00
Electrolux	18	7		0,00	0,00
Electrolux	24	2		0,00	0,00
Electrolux	30	12		0,00	0,00

Gree	18	3		0,00	0,00
Hitachi	12	2		0,00	0,00
Hitachi	30	2		0,00	0,00
Samsung	18	2		0,00	0,00
Springer	24	1		0,00	0,00
Springer	30	4		0,00	0,00
Total		53			0,00

PLANILHA “B” – COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS, COM INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS

Fabricante	Capacidade em K BTU's	PREÇO UNITÁRIO DA PEÇA INSTALADA/INSUMO COLOCADO (*)							TOTAL
		Compressor	Capacitor	Motor: ventilador evaporador e condensadora	Turbina evaporadora	Hélice condensadora	Placa eletrônica evaporadora e condensadora	Recarga de gás	
Carrier	12.000								0,00
Carrier	18.000								0,00
Carrier	22.000								0,00
Carrier	24.000								0,00
Carrier	30.000								0,00
Carrier	36.000								0,00
Electrolux	18.000								0,00
Electrolux	24.000								0,00
Electrolux	30.000								0,00
Gree	18.000								0,00
Hitachi	12.000								0,00
Hitachi	30.000								0,00
Samsung	18.000								0,00
Springer	24.000								0,00
Springer	30.000								0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*). Deve ser cotado o valor unitário de cada peça/recarga de gás/ sem levar em consideração a quantidade de equipamentos, pois será criado um fundo para as peças/recarga de gás.

A dotação orçamentária para este item será constituída de um Fundo Fixo anual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os valores cotados serão utilizados no caso da necessidade de substituição das peças referenciadas ou recarga de gás, bem como no critério de julgamento constante no item 15.3 do Termo de Referência (DISPOSIÇÕES GERAIS)

PLANILHA "C" – COTAÇÃO DOS PREÇOS DE REMANEJAMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT			
SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Remanejamento dos aparelhos	16		0,00
TOTAL	16		0,00

ANEXO "D" MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel personalizado da empresa)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH

Brasília – DF

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

1.. Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do SPLIT, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Manutenção Preventiva Anual para 53 Aparelhos	0
Peças (detalhada planilha B do anexo "C")	0
Remanejamento completo de até 16 aparelhos	0
TOTAL	0

2. O preço total para a manutenção preventiva, fornecimento de peças e remanejamento são os apresentados acima. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

3. Estamos cientes de que o valor contratual das peças será correspondente a um fundo fixo

de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor cotado acima de um referencial para o julgamento das propostas e execução do contrato.

4. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

5. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato.

6. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CGC/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Cumprindo a exigência contida na Pregão Eletrônico nº ____/2017, DECLARAMOS expressamente, que vistoriamos o local onde será executado o serviço objeto da licitação em epígrafe e que estamos cientes das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Brasília, de _____ de 2017.

Responsável ou representante legal

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO)

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, II e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as

sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO III DO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "Portal

Compras Governamentais”, tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe o CPF nº, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS - Matr.270286-X, Pregoeiro(a)**, em 25/10/2017, às 16:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2979347** código CRC= **B4FDF005**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00010169/2017-60

Doc. SEI/GDF 2979347